

**PROJETO DE LEI N.º 045/2010
DE 17 DE DEZEMBRO 2010**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1560/2001, DETERMINANDO OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PEDRO FERNANDO GRASSI - Prefeito Municipal de São José do Ouro,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 5º, da Lei Municipal n.º 1560, de 27.12.2001, passando a vigor com a seguinte redação:

“O percentual de contribuição ao Instituto será de 13,2% (treze inteiros virgula dois por cento), incidentes sobre o salário de contribuição dos servidores vinculados ao convênio, conforme normas do Instituto, cabendo ao Município a participação financeira de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º – *O percentual de contribuição será descontado diretamente da Folha de Pagamento do Servidor e recolhido ao Instituto, nos prazos ajustados.*

§ 2º – *A solicitação de participação e contribuição ao Instituto importa ao servidor, também, na autorização para a respectiva retenção e repasse, de sua folha de pagamento.”*

Art. 3º - Cada servidor ou Agente Político optante ao convênio, deverá firmar expressamente a sua intenção perante o Departamento de Pessoal deste Poder Público.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, através de transposição de dotações, para fins de cobertura das despesas atinentes ao convênio, de acordo com os valores resultantes da participação de servidores, a ser aberto através de Decreto do Executivo Municipal, junto a lei-de-meios do exercício financeiro de 2011.

Art. 5º - As disposições da presente Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO vigentes para o exercício 2011.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos a contar de primeiro de janeiro de dois mil e onze.

Art. 7º. Revogam-se disposições contraditórias, especialmente as Leis Municipais nºs: 1877, de 02.07.2007 e 1880/2007, de 02.07.2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Pedro Fernando Grassi
Prefeito Municipal

.

Just. 045/2010.

Justificativa ao Projeto de Lei n.º 045/2010

São José do Ouro, RS, 17 de dezembro de 2010

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, visando a apreciação e votação dos Senhores Vereadores, o qual tem por objetivo a alteração do convênio firmado entre o Município de São José do Ouro e o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, na execução dos serviços de atendimentos médico-hospitalar e ações de prevenção da doença e à promoção da saúde, a serem prestados pelo IPE - SAÚDE, de acordo com as disposições do convênio.

O convênio de que trata este projeto de lei, visa a prestação de serviços, pelo Estado do Rio Grande do Sul, através do IPE, a assistência médico-hospitalar e laboratorial, com a cobertura de despesas médicas, internações hospitalares e exames laboratoriais beneficiando servidores integrantes do Quadro de Servidores do Município sendo facultativa a opção de participação no convênio a ser re-formalizado.

O percentual a ser repassado ao IPE para a manutenção do convênio segue as normas do Instituto, ou seja, 13,20%, e deste percentual, o Município participará financeiramente com 6,6 %.

O Impacto Orçamentário-Financeiro para realização das despesas consequentes estão demonstradas no anexo I, inserido neste Projeto de Lei.

Contando, como sempre, com a compreensão de Vossas Senhorias, é que requeremos a aprovação deste Projeto, solicitando a sua tramitação por essa Casa em **Regime de Urgência**, na forma das disposições legais vigentes.

Atenciosamente,

Pedro Fernando Grassi
Prefeito Municipal

Ex.^{mo} Sr.

EMILIO ANTONIO MOTTIN

DD. Presidente do Poder Legislativo Municipal

Nesta cidade.

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA
REALIZAÇÃO DE DESPESAS**

**Reativação de Convênio com o Ipergs
Atendimento de Saúde dos Servidores**

**Exercício de 2010
Novembro**

Objetivo

Reativação de convênio com o Ipergs, para concessão de benefícios de Saúde aos servidores, de acordo com parecer do Tribunal de Contas do Estado, sendo o percentual dividido entre o Município e os Servidores Beneficiados Plano previsto para Exercício de 2011 (início) Despesa Não computada como Despesa com Pessoal e não passível de alocação em recursos do MDE e ASPS

Item	Cargos			Valor Despesa Média Mensal R\$
Implantação de Programa Convênio com Ipergs Reativação de Convênio				
01	Reativação de convênio para convênio com Ipergs, para atendimento de Saúde dos Servidores, com a concessão de participação de 50% para o Município e o mesmo percentual por conta dos servidores beneficiados			21.204,64
	Valor Vencimentos e Vant Fixas – 08/10 – 324.378,78			
	Valor Vencimentos e Vant Fixas – 09/10 – 323.273,99			
	Valor Vencimentos e Vant Fixas – 10/10 – 320.460,21			
	Valor Vencimentos e Vant Fixas – 11/10 – 317.016,46			
	Média Mensal – R\$ 321.282,36			

DECLARAÇÃO DE DESPESAS

REALIZAÇÃO DE DESPESAS CONVÊNIO IPERGS

FINALIDADE: Implantação de convênio, mediante autorização Legislativa para programa de convênio com o Ipergs, com o suporte do Erário de 50% do custo do convênio.

Item	Cargos	Valor Despesa Média Mensal R\$
Implantação de Programa Convênio com Ipergs Reativação de Convênio		
01	Reativação de convênio para convênio com Ipergs, para atendimento de Saúde dos Servidores, com a concessão de participação de 50% para o Município e o mesmo percentual por conta dos servidores beneficiados Valor Vencimentos e Vant Fixas – 08/10 – 324.378,78 Valor Vencimentos e Vant Fixas – 09/10 – 323.273,99 Valor Vencimentos e Vant Fixas – 10/10 – 320.460,21 Valor Vencimentos e Vant Fixas – 11/10 – 317.016,46 Média Mensal – R\$ 321.282,36	21.204,64

JUSTIFICATIVA: Mediante novo entendimento do Tribunal de Contas do Estado, o Município pretende restabelecer o convênio com o Ipergs, a partir do exercício econômico e financeiro de 2011.

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo	2011	2012	2013
Gastos com a meta proposta	254.455,68	267.178,47	283.209,18
	254.455,68	267.178,47	283.209,18

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo	2011	2012	2013
Recursos próprios	254.455,68	267.178,47	283.209,18
Recursos vinculados	0,00	0,00	0,00
	254.455,68	267.178,47	283.209,18

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária de gastos a serem previstas na lei-de-meios para o exercício de 2011 e subsequentes.

São José do Ouro RS, 01 de dezembro de 2010

Setor de pessoal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Estimativa do impacto orçamentário e financeiro para gastos com pessoal conforme Declaração de Despesa, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, e, no parágrafo 1º e inciso do art. 169º da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FINALIDADE: Implantação de convênio, mediante autorização Legislativa para programa de convênio com o Ipergs, com o suporte do Erário de 50% do custo do convênio.

Item	Cargos			Valor Despesa Média Mensal R\$
Implantação de Programa Convênio com Ipergs Reativação de Convênio				
01	Reativação de convênio para convênio com Ipergs, para atendimento de Saúde dos Servidores, com a concessão de participação de 50% para o Município e o mesmo percentual por conta dos servidores beneficiados			21.204,64
	Valor Vencimentos e Vant Fixas – 08/10 – 324.378,78			
	Valor Vencimentos e Vant Fixas – 09/10 – 323.273,99			
	Valor Vencimentos e Vant Fixas – 10/10 – 320.460,21			
	Valor Vencimentos e Vant Fixas – 11/10 – 317.016,46			
	Média Mensal – R\$ 321.282,36			

JUSTIFICATIVA: Mediante novo entendimento do Tribunal de Contas do Estado, o Município pretende restabelecer o convênio com o Ipergs, a partir do exercício econômico e financeiro de 2011.

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA		
1	Receita Corrente Liquida anterior, período de 2009	8.972
2	Projeção da RCL período de 01/01/ a 31/12/2010	9.690
3	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2011	10.465
4	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2012	11.303
5	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2013	11.869

R\$ mil

**RESULTADO DO IMPACTO,
TEMOS:**

CONCLUSÃO

1 – Obrigatoriedades Constitucionais

(X) Atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, através da alocação de recursos na lei-de-meios para 2011 e subseqüentes, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário,

(X) Atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

2 – Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

(X) Não se aplica, por não ser despesas com pessoal

3 – Impacto Orçamentário

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 – Impacto Financeiro

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Sr. Ordenador da despesa:

A presente despesa esta em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

São José do Ouro RS, 01 de dezembro de 2010

Setor de contabilidade.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

O Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do impacto Orçamentário – Financeiro, datado de 30/11/2010, **DECLARO**, existir recursos para realizar o gasto (a ser incluído na proposta orçamentária), cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida na Lei – de meios para exercício subsequentes, estando adequada a Lei Orçamentária Anual (proposição) e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

São José do Ouro, RS, 01 de dezembro de 2010

Prefeito Municipal